



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

*Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças*

L E I Nº 1033/97

DISPÕE SOBRE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e Resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

ARTIGO 2º-

O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros, representantes da Sociedade Civil Organizada, na seguinte forma:

- I - 50% dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários;
- II - 25% dos membros representantes de instituições do segmento, de prestadores de serviços públicos e privados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

*Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças*

- III - 25% dos membros representantes de entidades do segmento dos trabalhadores em saúde.
- § 1º - Os Trabalhadores em Saúde devem representar todas as categorias ligadas diretamente à área de saúde independente do tipo de função que executam.
- § 2º - Os usuários devem representar organizações da sociedade civil organizada:
1. Movimentos Comunitários Populares;
  2. Movimentos Sindicais;
  3. Entidades e Associações de Portadores de Patologias ou de ficiência;
  4. Entidades de Defesa de Direitos do Cidadão.
- § 3º - Não devem representar os usuários, pessoas que participem da direção das organizações dos outros segmentos, ou sejam referência deles, assim como representantes de Clube de Serviços, e Maçonaria.
- § 4º - Parlamentares não poderão compor o Conselho de Saúde, pois assim recairão em incompatibilidade de poderes.
- § 5º - A escolha das entidades e instituições será feita em fórum próprio e independente de cada segmento, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seu representante.
- § 6º - Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.
- ARTIGO 3º - A nomeação dos Conselheiros de Saúde, deverá ocorrer em Ato do Executivo Municipal, empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Saúde, em sua primeira gestão e nas próximas pelo próprio Conselho.
- ARTIGO 4º - As entidades e instituições componentes do Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicação Oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes.
- ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, não podendo entretanto este período coincidir com o início ou término do mandato do Poder Executivo, nos segmentos de trabalhadores em saúde e usuários, permitindo com isso, a continuidade das atividades do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

*Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças*

ARTIGO 6º – No prazo máximo de 90 (noventa) dias o Conselho Municipal de Saúde, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, mantendo-o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 7º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal nº 846/92.

Rio Brilhante-MS, 09 de abril de 1997

  
Donato Lopes da Silva  
Prefeito Municipal